

newsletter novembro/2019

A privacidade do trabalhador e o controle de internet e de e-mail

Em que medida o monitoramento do uso da internet e do e-mail infringe o direito à privacidade do trabalhador?

Para iniciar essa resposta, devemos isolar a *ratio* da norma, a sua razão de ser: a garantia constitucional de privacidade visa assegurar a livre manifestação de pensamento e liberdade do cidadão. Ora, o mero acompanhamento dos *sites* consultados, em aparelho fornecido pelo empregador, não compromete tal privacidade, desde que esporádico, aleatório e individualizado.

O e-mail, por sua vez, pode ser substancialmente equiparado a uma carta, e por isso desfruta de idêntica proteção. Os julgados autorizando fiscalização de e-mails profissionais, no entanto, são claros em afirmar que apenas a conta de e-mail fornecida pela empresa poderá ser fiscalizada. Além disso, esse controle deve ser pontual, dirigido às áreas de maior risco para a empresa, sempre efetuado de forma aleatória e não persecutória. E-mails pessoais, ainda que recebidos na conta da empresa, nunca poderão ser abertos pelos empregadores e, mesmo que o sejam por engano, deverão ser imediatamente fechados.

Como sempre, estamos à disposição para aprofundar a discussão.

Boa semana a todos!

Equipe K Machado

